



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018

### TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, NOVA, ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **“BMC HYUNDAI S A”**, inscrita no CNPJ nº 14.168.536/0001-25, situada à Rod. Presidente Dutra, s/nº, Km 315, Bairro Itatiaia, na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27580-000, telefone (11) 3036 4000, e-mail: [adm.vendas@bmchyundai.com.br](mailto:adm.vendas@bmchyundai.com.br), neste ato representado pelo senhor **VALDECIR DOS SANTOS**, portado do RG nº 15.773.457-2 e CPF/MF nº 039.640.558-40, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 34/2018, compromete-se a fornecer, integralmente, uma pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora com as seguintes especificações:

Item	Especificações	Unid.	Qtd	Marca Modelo	R\$ Unitário	R\$ Subtotal
1	Pá Carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, ano de fabricação 2018, Cabine Fechada com Ar Condicionado, TIER 3 (MAR-1), mínimo de 6 cilindros, combustível diesel, Turbo, com potencia bruta de 145 HP (107 KW) / 2.100 rpm, potência líquida 136 HP (102 Kw) / 2.100 rpm, Conversor de Torque, peso operacional mínimo 11.900 kg, tração mínima 4x4, transmissão Power Shift mínima de quatro marchas para frente e três em marcha ré, direção hidráulica, Freio Hidráulico a Disco nas Quatro Rodas ou a banho de óleo. Pneus: 17,5 X 25, contrapeso traseiro, espelhos retrovisores externos, alarme sonoro de ré, painel de instrumentos com	Unid	1	Hyundai HL 740-9 III	309.000,00	309.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



luzes de advertência, indicador de combustível, indicador de temperatura, luzes direcionais, caçamba com capacidade de 2,3 m <sup>3</sup> , ventilador reversível.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>309.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** – A pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, objeto deste ajuste, serão entregues pronto para utilização, no Almojarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da competente ordem de aquisição, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** - No local determinado para a entrega da Pá Carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, ano de fabricação 2018, cabine fechada com ar condicionado, a Comissão Especial nomeada pela **Portaria nº 8.981, de 11 de abril de 2018**, promoverá a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

**2.2.1** - No ato da entrega da máquina pá carregadeira, a **CONTRATADA** deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e o manual de garantia, catálogos de peças, catálogos de manutenção e também catálogos de operação, todos em língua portuguesa.

**2.3** - Só serão emitidos atestados de recebimento se a máquina entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

**2.4** – A máquina deverá ter a garantia mínima de vinte e quatro meses, e neste período a **CONTRATADA** deverá fornecer, para o caso de constatar defeito de fabricação, assistência técnica permanente sem custo para o município, exceto custos referentes às revisões periódicas, como a troca de óleo ou filtros.

**2.4.1** - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

**2.5** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de assistência técnica no raio máximo de 150 quilômetros do município de Monte Alto, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis, assim como manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção da máquina, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



executado, ou conduzir a máquina até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**2.6** - A **CONTRATADA** deverá fornecer, gratuitamente, sem custo algum para o **CONTRATANTE**, treinamento de operação e manutenção do equipamento com duração mínima de 20 horas, a pelo menos 3 operadores, garantia do equipamento de no mínimo 2 anos sem limites de horas.

**2.7** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

**2.8** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega da Pá Carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, ano de fabricação 2018, cabine fechada com ar condicionado, atestada pelo recibo de que trata o item 2.2 anterior, condicionado a procedimentos da aprovação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**4.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 2.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 24 de maio de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**5.2** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.11.03.00.18.541.0038.2.061.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 520

02.11.02.00.15.454.0040.2.083.4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 4016

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 22/2018, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 25 de maio de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

VALDECIR DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0